

<b>D.O.U:</b> 31.07.2008	<b>Seção:</b> 1	<b>Página(s):</b> 126
<p>O TCU determinou a uma entidade pública federal que, em licitações, se abstinhasse de: a) estender regras definidas em convenção coletiva de determinado Sindicato para trabalhadores filiados a outro ramo de trabalho, ante a ausência de amparo legal para a medida, conforme verificado em edital de pregão eletrônico de 2007; b) adotar pisos salariais superiores àqueles determinados em convenção coletiva de determinado Sindicato, conforme verificado em pregão eletrônico de 2007, para os cargos de operador de rede e de administrador de rede, respeitando o disposto no art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 e o entendimento manifestado nos Acórdãos nºs 256/2005-TCU-Plenário, 290/2006-TCU-Plenário, 1.327/2006-TCU-Plenário, 1.672/2006-TCU-Plenário e 2.144/2006-TCU-Plenário (itens 5.1.2.2 e 5.1.2.3, TC-026.962/2007-4, Acórdão nº 2.579/2008-TCU-2ª Câmara).</p>		